

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR.

MULTISERV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.591.952/0001-02, com sede na Rua Um (1) , nº 1.667, Bairro Jardim Nova Orândia, Cidade de Orândia Estado de São Paulo, por seu advogado infrafirmado, procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Dr. Pedro Rangel, 329, Sala 02, Bairro São João, Cidade Itajaí, Estado Santa Catarina, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alíneas “c e d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório nº 14/2017, pregão presencial, para contratação de serviços de colocação de lajotas, paver, paralelepípedos e meio fios, incluindo despesas de deslocamento de recursos humanos e material, com mão de obra, com ferramentas e com equipamentos necessários a execução, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Orândia/SP, possui 04 (quatro) anos de funcionamento, explora o ramo de construção em obras de urbanização, ruas, praças e calçadas. A Prefeitura Municipal de Gaspar no estado de Santa Catarina, mais precisamente no Processo Administrativo nº 35/2017, publicou edital licitatório, modalidade pregão presencial de nº 14/2017, para contratação de serviços de colocação de lajotas, paver, paralelepípedos e meio fios, incluindo despesas de deslocamento de recursos humanos e material, com mão de obra, com ferramentas e com equipamentos necessários a execução.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que o item 3, subitem 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 do mencionado edital, proíbe a participação de empresas fora do âmbito local e regional por conta de um Decreto Municipal de nº

7.241/2016. Referidas condições impossibilita a participação da empresa impugnante na presente licitação.

Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. “omissis”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 3, subitem 3.2, 3.2.1 e 3.2.2, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

Vale consignar que o artigo 3º, §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria **REFORME** o item 3, subitem 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 do edital do procedimento licitatório de nº 14/2017, pregão presencial, para contratação de serviços de colocação de lajotas, paver, paralelepípedos e meio fios, incluindo despesas de deslocamento de recursos humanos e material, com mão de obra, com ferramentas e com equipamentos necessários a execução, de forma a **POSSIBILITAR A HABILITAÇÃO** das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Termos em que,
pede deferimento.

Itajaí/SC, 15 de março de 2017.



Artur de Jesus
OAB/SC 46.311



Graziela Eskelsen
OAB/SC 28.999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULTISERV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.591.952/0001-02, com sede na Rua Um (1) , nº 1.667, Bairro Jardim Nova Orândia, Cidade de Orândia Estado de São Paulo.

OUTORGADOS: ARTUR DE JESUS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 46.311 e **GRAZIELA ESKELSEN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SC nº 28.999, com endereço profissional na Rua Pedro Rangel, nº 329, sl. 02, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88304-430.

PODERES: Outorga todos os poderes necessários para, em nome da outorgante, tudo fazer, praticar e requerer, a bem de seus direitos, podendo, para tanto, propor ações e variar delas, contestar, reconvir, transigir, desistir e acordar, firmar compromisso, dar notificações, receber citação, receber e dar quitação, requerer alvarás, assinar termo de conversão em arrolamento, concordar, discordar. Concede, ainda, os poderes contidos nas cláusulas ad judicia e extra, os de usar de recursos, acompanhar o feito em todas as instâncias, e substabelecer, além de todos os necessários e em direito permitidos para interpor **IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GASPAR PERANTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

Itajaí, 15 de março de 2017.



OUTORGANTE